

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER

CURSO DE DIREITO

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

IZENITE JOSÉ FERREIRA



A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA MULHER (1916-2006)

RUBIATABA/GOIÁS

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER

CURSO DE DIREITO

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

IZENITE JOSÉ FERREIRA

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA MULHER



Monografia apresentada à Facer - Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Direito sob a orientação da professora Monalisa Salgado Bittar, graduada em Direito, especialista em Direito Civil.

32742
saari

RUBIATABA/GOIÁS

2010

Tombo nº	17667
Classif.:	34
Ex.:	1
Origem:	31-01-11 d
Data:	31-01-11

FOLHA DE APROVAÇÃO

IZENITE JOSÉ FERREIRA

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA MULHER

COMISSÃO JULGADORA

**MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO BACHARELADO DE DIREITO PELA
FACER – FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA**

Resultado


Orientador – Monalisa Salgado Bittar
Especialista em Direito Civil

Examinador – Cláudio Roberto Santos Kobayashi
Mestrando em Direito /Uniceub

Examinador – Luciano do Valle
Especialista de Direito Civil

Rubiataba, 2011.

Agradeço primeiramente a Deus, que deu a mim e aos meus o dom da vida! E por estar sempre ao meu lado, carregando-me nos braços quando eu já não mais conseguia caminhar, enfrentando todas as provações. Agradeço ao meu esposo por ter abraçado meu sonho, pelo amor incondicional que nunca mediu esforços durante esta caminhada, pelo apoio que incentivo a cada conquista ao longo dessa jornada, aos meus filhos que sempre acreditaram em mim e se orgulharam disso. A todos os meus professores, em especial a minha orientadora Monalisa, que com paciência e dedicação ajudaram na minha formação proficional.

Agradeço também aos meus amigos os quais proporcionaram os momentos mais marcantes de minha vida.

Agradeço também aos meus familiares, que de uma forma ou de outra contribuíram e caminharam comigo para realização de mais essa conquista.

Agradeço por fim a todas as pessoas que acreditaram em mim e ajudaram na concretização desse sonho.

Mais uma vez obrigada Senhor pela vida.

“Suba o primeiro degrau com fé. Não é necessário que você veja toda a escada. Apenas dê o primeiro passo”.

Martin Luther King

RESUMO: As mulheres ao longo da evolução da sociedade e com inúmeras lutas adquiriram vários direitos. No Brasil esses direitos foram assegurados na Constituição Federal de 1988, a qual consagrou dentre outros, o direito de igualdade entre homens e mulheres, colocando fim no machismo até então enraizado na sociedade. Entretanto, ainda hoje, mesmo com essa gama de direitos a ela assegurados, temos desrespeitos ao direito feminino, discriminações, inclusive no poder, no qual somos minoria.

Palavras-chave: Evolução, direitos-mulher, violência doméstica, Maria da Penha.

ABSTRACT: Women throughout the evolution of society and numerous fights acquired various rights. In Brazil these rights were guaranteed in the Constitution of 1988, which enshrined among others, the right to equality between men and women, ending up in the machismo so ingrained in society. However, even today, even with this range of rights secured to it, we disrespect the right female discrimination, including the state, which are in the minority.

Key Words: Evolution, and Women rights, domestic violence, Maria da Penha.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES.....	14
1.1 O Código Civil de 1916.....	19
1.2 O Estatuto da Mulher Casada de 1962.....	20
2. A MULHER BRASILEIRA E SUA LUTA.....	23
2.1 Breve Histórico.....	23
2.2 Os Direitos e Deveres da Mulher a Luz do Novo Código Civil.....	26
2.1 Artigo 1º do Novo Código Civil:.....	26
2.2 Adoção de sobrenome.....	28
2.3 Chefia da Sociedade Conjugal.....	28
2.2.4 Subsistência da Família.....	29
2.2.5 Pensão Alimentícia para Todos.....	30
3 ASCENSÃO DA MULHER AO PODER	32
3.1 Violência Doméstica.....	35
4. LEI MARIA DA PENHA	40
4.1. Lei 11.340/2006: Finalidade.....	42
4.2 Da Assistência à Mulher em Situação de Risco.....	44
4.2.1 Das Medidas Preventivas.....	44
4.2.2 Da Assistência à Mulher em Situação de Violência.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53

LISTA DE ABREVIATURAS/SÍMBOLOS

art – artigo

etc. etcétera

p – página

% - por cento

§ - parágrafo

Cap. – capítulo

LISTA DE SIGLAS

CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CLADEM – Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher

CP – Código Penal

IAB – Instituto dos Advogados do Brasil

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONG – Organização não Governamental

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PT – Partido dos Trabalhadores

INTRODUÇÃO

A finalidade desta pesquisa é o estudo do trajeto histórico dos direitos da mulher, até o Código Civil de 2002. Este trabalho de pesquisa trata da condição da mulher antes do Código Civil de 1916, do feminismo e patriarcalismo, do princípio da igualdade e posteriormente narra a evolução dos direitos da mulher.

Este estudo procura demonstrar a trajetória histórica dos direitos da mulher, que foi lenta e arduamente conquistada no âmbito do Direito Privado.

A história da mulher não é somente sobre sua opressão. É também uma história de luta e resistência, na tentativa de banir preconceitos, recuperar sua condição de vida como ser humano igual, autônomo e digno.

Durante séculos, as mulheres viveram contidas em seus espartilhos tratados como seres insignificantes. Não tinham direitos, vez, nem voz. Aquelas que se submetiam ao autoritarismo do homem eram consideradas mulheres respeitáveis, mas quando se negavam a aceitar o que lhes era imposto, eram tidas com cortesãs, sendo ainda marginalizadas.

Em milênios de existência, a mulher carregou consigo ricas experiências adquiridas por sua sabedoria e observação, mas tais contribuições costumavam ser rejeitadas pelo homem e pela sociedade.

Na sociedade patriarcal, a mulher era apenas um acessório, pois era modelo masculino que representava seu poder. De acordo com a cultura machista, a mulher só devia viver em função da casa, do marido e dos filhos.

A partir da década de 60, leis diversas melhoraram a figura da mulher. A alteração da posição da mulher casada na Lei nº 4.121/62 e a instituição do

divórcio na Lei nº 6.515/77, que regularizou a situação jurídica dos descasados, foram fundamentais para a emancipação da mulher.

Entretanto, a principal mudança veio com a Constituição Federal de 1988, ampliando o conceito de família e a proteção integral a todos os seus membros, inclusive igualando homem e mulher.

Este trabalho demonstra que muito já foi feito pelas as mulheres e para ela, porém há muito por se fazer, para que se alcance efetivamente a igualdade sonhada.

Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo geral, conhecer melhor o caminho percorrido pelas mulheres em busca de seus direitos, suas lutas e conquistas, para que fossem respeitadas sua independência e dignidade.

Os objetivos específicos consistem em compreender o que acontece dentro da sociedade que tanto discrimina a mulher, bem como analisar e refletir a importância dessa luta, e sua evolução para ser reconhecido os direito, buscando o que ainda deve ser feito para a igualdade de fato da mulher na sociedade de hoje.

A problemática deste trabalho de pesquisa consiste em trabalhar qual instrumento jurídico que possibilitou a efetivação dos direitos das mulheres em relação à igualdade.

O tipo de pesquisa utilizada foi pesquisa bibliográfica a qual consiste na pesquisa e utilização de doutrinas, jurisprudências, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Maria da Penha e materiais jurídicos retirados da internet.

O raciocínio dialético, tem por base analisar determinado assunto não de forma fixa, mas em movimento. Para tal método nada está acabado, podendo sempre se transformar. O qual constitui na investigação da realidade através

do estudo da contradição e conflitos inerentes ao assunto em questão, bem como as mudanças que ocorre acerca do tema através da evolução da sociedade. O método dialético surge a partir de um sistema de hipóteses, o qual se anula o sistema anterior através da intervenção de um trabalho de pesquisa, ou novos estudos acerca do referido método.

Assim, o presente trabalho utiliza-se desse método para o desenvolvimento do tema, qual seja, Evolução dos Direitos da Mulher, demonstrando que tais direitos existem e possui um conceito distinto em cada momento, variando de acordo com a evolução da sociedade. Mostrando as lutas e conquistas, desafios e vitórias femininas em meio a uma sociedade até então machista e sem espaço para a mulher, que depois de ter alcançado tais desafios foram capazes de transformar os padrões dominados pelo universo masculino.

O tipo de monografia foi de compilação, pois, trás o posicionamento de vários doutrinadores a cerca da evolução dos direitos da mulher no decorrer da história, principalmente do Brasil.

No presente trabalho primeiramente será estudado sobre a evolução histórica dos direitos da mulher, desde sua origem passando pelos principais acontecimentos mundiais e chegando no Brasil através do Código Civil de 1916 e o Estatuto da Mulher Casada de 1962. Posteriormente será tratado sobre os novos direitos da mulher brasileira, dentre eles o direito ao voto bem como os direitos de igualdade trazidos pelo Código Civil de 2002. Será também mencionado sobre as discriminações que as mulheres da atualidade sofrem mesmo sendo-lhes assegurado o direito de igualdade ao homem, dentre eles estão a discriminação no poder, a qual a presença feminina representa minoria. Finalmente, se estudará acerca da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, a qual corresponde uma lei exclusiva para repelir a violência sofrida pela mulher no âmbito familiar.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA MULHER

O princípio da criação, tratado na bíblia, Segundo Gênesis (Bíblia Ave-Maria, 2000, Capítulo 1e 2):

Então o Senhor Deus mandou ao homem um profundo sono; e enquanto ele dormia, tomou-lhe uma costela e fechou com carne o seu lugar. E da costela que tinha tomado do homem, o Senhor Deus fez uma mulher, e levou-a para junto do homem. Eis agora aqui, disse o homem, o osso dos meus ossos e a carne de minha carne; ela se chamará mulher, porque foi tomada do homem. Por isso o homem deixa o seu pai e sua mãe para se unir à sua mulher; e já não são mais que uma só carne. (Cap. 1 Texto citado em Gênesis 2.23,24. Bíblia-Sagrada AVE-MARIA, 2000).

Porém, depois dessa estória bíblica da criação do mundo e tudo que nele há, principalmente o ser humano, o homem e a mulher, fica claro que Deus os fez para que um fosse o complemento do outro. Um teria que amar e respeitar o outro sem querer ser melhor. Mas ao longo dos séculos não foi o que ocorreu, as mulheres eram tratadas pelos homens como seres insignificantes, sem importância, e nem podiam manifestar sobre coisa alguma, já que não possuíam direitos.

Todas as mulheres eram submetidas aos homens e ao seu autoritarismo. Não haviam alternativas, mesmo o Criador tendo-os feito imagem e semelhança do Pai.

Se por ventura alguma mulher se negasse à obedecê-los ou as condições a elas impostas, eram tidas como mulheres devassas e libertinas, ou seja, como mulheres dissolutas. As mulheres que adquiriam sabedoria por sua observância e experiência, levavam somente para si, pois se tais prerrogativas fossem reveladas, tanto a sociedade quanto os homens a rejeitariam, por ser considerado o homem, o mais inteligente e superior a elas.

Ao longo dos tempos, a sociedade sofreu diversas transformações, surgindo novas necessidades dentre eles novos direitos; principalmente para as mulheres, através do reconhecimento e da igualdade que sempre mereceram. No decorrer dos anos, as lutas e as conquistas das mulheres continuam. Não podemos deixar de relatar o porquê do dia Internacional da mulher, que se comemora mundialmente em 08 de Março.

A História da comemoração deste dia, demonstra a importância desta data, pois apesar de ter sido um acontecimento trágico foi um marco nos direitos das mulheres em todo mundo.

No Dia 8 de março de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve. Ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga diária de trabalho para dez horas (as fábricas exigiam 16 horas de trabalho diário), equiparação de salários com os homens (as mulheres chegavam a receber até um terço do salário de um homem, para executar o mesmo tipo de trabalho) e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. A manifestação foi reprimida com total violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano. Porém, somente no ano de 1910, durante uma conferência na Dinamarca, ficou decidido que o 8 de março passaria a ser o Dia Internacional da Mulher, em homenagem as mulheres que morreram na fábrica em 1857. Mas somente no ano de 1975, através de um decreto, a data foi oficializada pela ONU (Organização das Nações Unidas). Ao ser criada esta data, não se pretendia apenas comemorar. Na maioria dos países, realizam-se conferências, debates e reuniões cujo objetivo é discutir o papel da mulher na sociedade atual. O esforço é para tentar diminuir e, quem sabe um dia terminar, com o preconceito e a desvalorização da mulher. Mesmo com todos os avanços, elas ainda sofrem, em muitos locais, com salários baixos, violência masculina, jornada excessiva de trabalho e desvantagens na carreira profissional. Muito foi conquistado, mas muito ainda há para ser modificado nesta história (Disponível em http://www.sua_pesquisa.com/dia_internacional_da_mulher.htm. Acesso em 16/06/2010.)

Decidiu-se que o dia 8 de março passaria a ser o Dia Internacional da Mulher, em homenagem as mulheres que morreram lutando por seus direitos no caso mencionado.

Quando foi criada esta data, queriam não apenas comemorar, mas também que ela significasse um marco na conquista dos direitos da mulher. Muitos países, realizam-se conferências, debates e reuniões cujo objetivo é discutir o papel da mulher na sociedade atual. O esforço é para tentar diminuir e, quem sabe um dia por um fim no preconceito e na desvalorização da mulher. Mesmo com todas as conquistas e avanços, as mulheres ainda sofrem, com baixos salários, violência masculina, jornada excessiva de trabalho, desvantagens na carreira profissional. Muito foi conquistado, mas muito ainda há para ser modificado nesta história.

Mesmo a sociedade tendo sofrido transformações, reconhecendo vários direitos da mulher, e conquistas no recinto Civil; a história da mulher é sempre de muita luta e resistência, banindo preconceitos em busca de uma condição de vida de forma mais humana. Sua história não é feita só de opressão, mas luta por igualdade, autonomia e dignidade; sendo as mulheres a maioria da população brasileira.

Hoje a mulher vem disputando o mesmo mercado de trabalho com homem, não sendo mais como antes, quando a sociedade patriarcal tratava as mulheres apenas como um objeto onde o poder cabia somente ao homem. Ainda hoje em vários lugares deparamos com mulheres vivendo em situações de desigualdade, iguais aos séculos passados.

A partir da década de 60, foi melhorando por diversas leis a figura da mulher. A Lei nº 4.121, de 27 de Agosto de 1962 dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Com esta Lei a mulher conseguiu importantes conquistas conforme consta em seu artigo 233, *in verbis*: "O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos".

Mesmo com tantas conquistas as desigualdades perduram ao longo dos anos, as desigualdades da sociedade entre o homem e a mulher. Até que houve um reconhecimento da igualdade da mulher na Constituição Federal de 1988; e ratificação dos direitos conquistados no Código Civil de 2002. Mesmo lenta, a evolução da mulher foi constante. Foram introduzidas conquistas na sociedade igualando direitos, mas mesmo a legislação reconhecendo tais direitos ainda deixa a desejar quanto à sua aplicação.

Antes era apenas de competência do marido essa chefia; deu-lhe também representação legal da família; a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto, antenupcial; o direito de fixar o domicílio da família ressalvada a possibilidade de recorrer à mulher ao Juiz, no caso de deliberação que a prejudicasse.

Ainda segundo essa lei, em seu artigo 240, menciona sobre o uso do nome do marido pela a mulher e sua colaboração na direção da família, *in verbis*: "A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta".

O art. 246 e seu parágrafo único da referida lei assegura o direito da mulher trabalhar fora do lar e com ele auferir renda própria, *in verbis*:

"Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido, e os bens com êle adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos ns. II e III, do artigo 242.

Parágrafo único. Não responde, o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere êste artigo pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família".

Ainda na evolução dos direitos das mulheres surgiu uma importante lei, qual seja, a Lei do Divórcio, Lei nº. 6.515/77, a qual tem por objeto primordial regulamentar os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, sendo um importante passo para o início da emancipação da mulher; prescreve o art. 1º. desta Lei, *in verbis*:

a separação judicial, a dissolução do casamento, ou a cessação de seus efeitos civis, de que trata a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, ocorrerão nos casos e segundo a forma que esta Lei regula.

Mas a mudança maior foi a da Constituição Federal de 1988, porque ela conceituou a família dando-lhe a proteção integral a todos os seus membros, igualando direitos e deveres junto à sociedade conjugal e vedando preconceitos, garantindo igualdade conforme constam, previsto no artigo 5º, *caput* e inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; etc.

Passando então a mulher a ser admitida pela sociedade, reconhecendo nela a sua capacidade e a inteligência para chefe de família; a cada dia a mulher é vista com mais relevância capacidade. Talvez no século passado muitas das mulheres se submetiam à obediência aos homens devido a sua ignorância e ao atraso cultural, pois lhe era negado o estudo.

1.1 O Código Civil de 1916

O Código Civil de 1916 tinha características conservadora e patrimonialista, obra prima capaz de manter uma legislação por quase cem anos, seu idealizador tinha os olhos voltados para o futuro.

O Código Civil Brasileiro de 1916, à sombra do patriarcado confirmava a incapacidade das mulheres casadas a exercerem certos atos, cabendo somente aos maridos a representação legal da família. Essa situação mesmo com as transformações da sociedade por quase meio século, sendo mudado só em 1962 com a Lei n. 4121/62 conforme já mencionado anteriormente.

Apesar de muito esperar do Código Civil de 1916, nada mudou para as mulheres e sim reafirmou aos homens a sua superioridade pois continua a chefiar a família, e declarando com isso mais uma vez a incapacidade da mulher casada.

O sistema do Código de 1916 era fechado, contendo apenas as disposições que interessavam à classe dominante, que atribuiu a si próprio o poder de dizer o direito, e assim o fazendo delimitou com uma tênue mas eficaz lâmina o direito do não-direito.

Desde o século XX as mulheres haviam tomado à bandeira da educação, estando do seu lado à maternidade e o lar. Mas no ano de 1917 o Brasil era um país agrário, começando então o processo de urbanização e industrialização, Os papéis começaram a ser mudados, ao passo que a autoridade do pai diminuía quanto à escolha de marido para as filhas.

O Código civil de 1916 também obrigou a mulher a adotar o nome do marido, que após o casamento ser parte da sua família, não podia mais fazer parte de sua própria família. E não podia trabalhar sem a autorização do marido, no desquite só restava-lhe o direito ao alimento, isso se fosse inocente

e pobre. Se casasse novamente perderia a guarda dos filhos anterior, e seus bens particulares respondiam pelas dívidas do marido.

Portanto houve falha no Código Civil tão desejado pelas mulheres, principalmente na área de família, reconhecendo apenas como uma única forma de constituição da família, sendo juridicionalmente apenas com o casamento. Não definindo o que seja família ou casamento.

A intenção era que fosse uma só unidade patrimonial, o homem continuava supremo da família, fazendo com que a mulher fosse ainda mais inferiorizada na família e sociedade, pondo à autoridade do homem para assim preservar a unidade familiar.

1.2 O Estatuto da Mulher Casada de 1962

Mais um avanço foi conquistado em 1962 com o Estatuto da Mulher Casada, que implantava sua plena capacidade.

A advogada Romy Medeiros da Fonseca para lutar pelos direitos das mulheres tornou-se membro do Instituto dos Advogados do Brasil. (IAB) e jurou trabalhar pelos direitos da mulher, contrariando a maioria dos homens inclusive de seu marido, um Jurista que não apoiava a esposa por não acreditar em uma sociedade ainda fechada para o progresso das mulheres (CABRAL, 2004, p. 42 – 43).

A advogada propôs ao Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), que encaminhasse ao Congresso Nacional um projeto de lei para que houvesse alteração no Código Civil, referente a revogação da incapacidade relativa da mulher casada. Tal proposta foi aceita pela IAB e o projeto encaminhado pela

Presidente ao Congresso da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1952, mas essa luta estava apenas começando. Recomendando o projeto à Convenção Internacional dos Direitos Civil às mulheres. Contaram também com o apoio do Comitê Brasileiro da Comissão Internacional de Mulheres.

Mas que o sofisticado projeto não houve meio de sensibilizar o legislador, que até o momento, mostrava-se indiferente a qualquer alteração que beneficiasse a condição a que a mulher ainda se encontrava.

Acabou que a própria idealizadora do projeto à advogada Romy Medeiros da Fonseca, promoveu pessoalmente a defesa do mesmo perante a Comissão de Justiça do Senado, em 1916 de Outubro de 1957. As mudanças a qual reivindicava eram bastante avançadas para a época, pois dava a mulher muito poder.

Levando mais de 10 anos a tramitação legislativa e várias emendas e procedências foram realizadas, alterando a proposta original. Foi então promulgado o Estatuto da Mulher Casada em 27 de Agosto de 1962; sob o número de lei nº. 4.121. Mesmo com toda demora foi considerado um avanço para somar, mas as mulheres esperavam mais. O Estatuto foi incorporado ao Código Civil de 1916, que revogou a incapacidade relativa da mulher e corrigiu algumas alterações. Alterou diversos artigos do Código Civil de 1916, pondo fim à capacidade relativa das mulheres e aumentou seu poder familiar, o que era de competência do pai com a ajuda da mãe, melhorou a situação das mulheres na sociedade conjugal em relação aos filhos.

O referido Estatuto é considerado um marco decisivo no reconhecimento e no avanço dos direitos da mulher antes da Constituição de 1988, vez que alterou o Código Civil de 1916 em diversos artigos. Pôs fim à capacidade relativa da mulher e a ampliou com o poder familiar, o qual competia ao pai com a colaboração da mãe, melhorando a posição da mulher na sociedade conjugal em relação aos filhos.

O mencionado Estatuto, concedeu, ainda, à mulher o direito de ficar com a guarda dos filhos menores e estabeleceu que, se a mãe contraísse matrimônio novamente, não perderia os direitos do poder familiar. Além disso, estabeleceu o direito da mãe recorrer ao Judiciário se não concordasse com as decisões do marido em relação aos filhos.

Por fim, consagrou o princípio do livre exercício da profissão da mulher, instituindo uma nova categoria de bens chamados bens reservados, em função de sua autonomia profissional. Tratava dos bens adquiridos com o resultado do seu trabalho, que eram de sua exclusiva administração, independente do regime de bens do casamento, e postos a salvo de execução de dívidas do marido. Só necessitando da autorização do marido se fossem bens imóveis.

Permitiu ainda o direito da mulher a ficar com a guarda dos filhos menores mesmo se casando novamente não perderia os direitos do poder familiar dado a elas.

No Brasil, na década de 70, com sua população já duplicado a taxa de trabalho feminino no mercado crescera de forma significativa e também a escolaridade das mulheres e suas reivindicações quanto à capacidade da mulher continuavam crescendo. Foram vários projetos para que a companheira tivesse outros direitos; tanto às separadas, solteiras, viúvas, etc. Dando-lhes direito não só à alimentação, mas também pensão previdenciária, etc. Entre 1957 a 1977 lutou pela anulação do casamento, forma disfarçada do divórcio, com grande êxito foram convertidos em leis.

No próximo capítulo se especificará melhor sobre os direitos da mulher, principalmente no que diz respeito aos direitos da atualidade.

2. A MULHER BRASILEIRA E SUA LUTA

2.1 Breve histórico

A história da humanidade teve a mulher como peça primordial na conquista de espaços, ajudando a construir uma sociedade mais justa e menos desigual. Como foi demonstrado no primeiro capítulo, a luta pelos direitos das mulheres evoluiu aos poucos, ganhando ênfase quando eclodiu o movimento feminista na França, no final do século XIX. Desde lá, o caminho foi longo e difícil, mas, no Brasil, a mulher conquistou o direito ao voto em 1932 e trilhou uma exitosa trajetória de conquistas.

A luta das mulheres pelos seus direitos não acabou. O que em outras épocas era considerada apenas um romantismo, hoje é fato e vitória. Entretanto, as mulheres trabalham diariamente para que se tornem reais e universais os direitos definidos em leis, tratados e convenções.

Hoje a mulher tem participação ampla na sociedade brasileira como podemos ver no texto abaixo:

A mulher, hoje, constitui metade da população brasileira, 36% de sua força de trabalho ativa, metade do eleitorado e do público consumidor. Mais de 70% das pequenas empresas brasileiras são administradas por mulheres. Em países como a Suécia, elas ocupam 45% dos cargos parlamentares. No Brasil, o poder político ainda é uma conquista recente. Mesmo beneficiadas pela lei, ocupam apenas 9% dos mandatos parlamentares federais. Nas eleições municipais de 2008, as mulheres foram o grande destaque. O Nordeste elegeu o maior número de prefeitas do país, 230, o que também representou o maior percentual entre as regiões brasileiras, 12,83%, acima da média nacional que foi de 9,08%. Estão no Nordeste 230 das 505 prefeitas no Brasil, ou 45,54%. Maceió, em Alagoas, foi a capital que elegeu o maior percentual de mulheres para a Câmara Municipal e nosso estado também tem o maior número de prefeitas: 19. Esse número representa 9,16% do total de 102 prefeitos, o maior percentual do País. (Disponível

www.dhnet.org.br/educar/reteedh/bib/zuleica.htn. Acesso em: 12/06/2010).

A política brasileira também conta com a presença das mulheres, configurando mais uma conquista feminina, inclusive muda as relações políticas no mundo. No que se refere às suas lutas específicas, cabe destacar que cresce no Brasil a consciência expressa no combate pela igualdade, autonomia e dignidade da mulher.

Apesar das grandes mudanças, somos obrigados a reconhecer que isso acontece com enormes sacrifícios, que comumente ainda impedem as mulheres de competir em pé de igualdade com os homens.

Mas a verdade é que a atitude em relação à mulher, no geral, mudou e para melhor. Por minha convicção pessoal de continuar lutando pelos direitos humanos, quero, mais uma vez, me congratular com as mulheres deste País e dizer-lhes que estarei sempre atento aos seus pleitos e às suas necessidades em Brasília.

Ao longo da história, encontramos mulheres que se destacaram por sua coragem em lutar por seus direitos e ideais sem medir consequências. Mesmo vivendo diante de uma visível submissão, não se intimidaram em buscar seus direitos e alcançar seu espaço na sociedade, servindo como modelo e sendo lembrada até os dias atuais. Como podemos conferir na linha do tempo abaixo transcrita:

Montamos uma linha do tempo com as principais conquistas femininas brasileiras na batalha pela igualdade entre os sexos
1879 – As mulheres ganharam o direito estudar em instituições de ensino superior. Mesmo assim, quem começou a estudar sofreu preconceito da sociedade.

1885 - A carioca Chiquinha Gonzaga, compositora e pianista, estréia como maestrina - a primeira do país.

1910 – Feministas como a professora baiana Leolinda Daltro e a escritora carioca Gilka Machado (pioneira no uso do erotismo na poesia feminina brasileira) fundaram o Partido Republicano

Feminino, com o objetivo de mobilizar as mulheres na luta pelo direito de votar. Quando esse direito foi finalmente alcançado, em 1922, Leolinda declarou que poderia morrer feliz, já que tinha presenciado a vitória na luta pela emancipação política da mulher.

1928 - Em Lages, no Rio Grande do Norte, a potiguar Alzira Soriano de Souza é eleita a primeira prefeita da América Latina.

1931 - Criada a Aliança Nacional de Mulheres pela advogada gaúcha Natércia da Silveira, para prestar assistência jurídica à mulher.

1932 - Foi assinado pelo então presidente Getúlio Vargas o novo Código Eleitoral, que previa o direito de voto às mulheres. Muitas mulheres lutaram por esse direito - como a repórter carioca Eugênia Moreira (primeira jornalista que se tem notícia), a professora Leolinda Daltro e Celina Guimarães Viana (a primeira eleitora brasileira) -, mas foi a bióloga paulista Bertha Lutz, pioneira nas lutas feministas, que liderou o movimento decisivo para a conquista ao voto. Considerada um mito na história da natação brasileira, a nadadora paulista Maria Emma Hulda Lenk torna-se a primeira atleta sul-americana a participar de uma Olimpíada. Dois anos antes ela conquistou o primeiro lugar da competição interestadual entre as nadadoras do Rio de Janeiro e de São Paulo, vitória fundamental para a aceitação das mulheres esportistas no país. (Disponível em: [http: Claudia.abril.com.br/matérias/2767/](http://Claudia.abril.com.br/matérias/2767/). Acesso em 13/06/2010).

Apesar de diversos diplomas legais asseguram direitos as mulheres, a grande vitória delas foi à promulgação da Constituição Cidadã, porém, houve uma grande dificuldade prática para essas devido a divergência entre ela e os demais ordenamentos jurídicos que ditavam regras às mulheres.

O Novo Código Civil, por sua vez, apenas regularizou o que a Constituição Federal havia assegurado e regularizou o que já havia sido consagrado pela Carta Magna e que estava em completo desacordo com a antiga legislação civil.

2.2 Os direitos e deveres da mulher à luz do Novo Código Civil

Para podermos ter uma pequena noção das modificações inseridas pelo Novo Código Civil na realidade feminina, analisaremos suas principais modificações no âmbito do Direito de Família, apesar de sabermos que muitas dessas alterações já foram instituídas por legislações especiais ou pela nossa doutrina e jurisprudência, sendo frequentemente aplicadas em casos concretos.

2.2.1 Artigo 1º do Novo Código Civil:

O artigo primeiro do Novo Código Civil traz claramente a ideia de igualdade entre homens e mulheres, como podemos observar, *in verbis*: "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil." Vemos aqui o resposta para tantos questionamentos e lutas. Estamos diante das igualdades jurídicas, diante da vitória tão almejada.

Isso fica ainda mais evidente nas palavras de Cabral (2004, p. 94):

A personalidade é reconhecida num sentido de universalidade no novo Código, pois quando emprega o termo "pessoa" na acepção de todo ser humano, quer dizer que não há distinções de sexo, idade, credo ou raça, em consonância com a Constituição Federal, artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, incisos I, VI, XLI, XLII, e 19, inciso I.

Portanto, no início do Novo Código, percebemos suas intenções quando já na ortografia ele deixa de colocar a mulher como uma sombra do homem, ou seja, quando se falava a palavra homem, para se referir a todas as pessoas humanas, as mulheres tinham que se incluir na masculinidade que esta palavra determina. Antigamente, o homem estava colocado como o representante da população brasileira, não necessitando, com isto, que a mulher fosse citada diretamente

O Código Civil de 2002, objetivou a erradicação de qualquer forma de discriminação em seus preceitos utilizando a palavra "pessoa" em substituição da anteriormente empregada, homem. Hoje, esta tentativa é alcançada, pois, não há mais discriminações no conceito de ser humano, sendo ele todas as pessoas, pois homem é e sempre será o masculino de mulher, não a abrangendo.

Uma conquista significativa é a supressão do casamento por defloramento da mulher, o que era anterior ao Novo Código, causa de anulação do mesmo, por considerar insuportável ao homem a vida conjugal com uma mulher que ele acreditava ser pura, mas não era.

Prova disso se faz no art. 219 do referido Código de 1916, *in verbis*: "considera-se erro essencial sob a pessoa do outro cônjuge: IV- o defloramento da mulher ignorado pelo marido".

Verifica-se um avanço igualando a mulher ao antes intocável e superior homem. Como podemos verificar, (Cabral, 2004, p. 102):

O defloramento não tem mais lugar no ordenamento jurídico civil brasileiro, ou seja, a possibilidade de o marido anular o matrimônio alegando ignorância de defloramento de sua mulher, pois, tal pedido, hoje, seria considerado juridicamente impossível

Essa posição de inferioridade não caberia em um Novo Código, uma vez que se buscava incansavelmente a igualdade. Este dispositivo demonstra que a mulher era privada de não só de ações como também de sentimentos. Sendo que ao homem não havia nenhuma restrição e a ele tudo era permitido, confrontando com o princípio da igualdade ressaltado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.2 2 Adoção de sobrenome

O novo Código Civil traz uma inovação do uso do nome pelo outro cônjuge. Ao contrário dos antigos diplomas legais, influenciado pela a era patriarcal, que impunha a mulher a adoção do nome do marido. O atual código civil, buscando igualar ambos os nubentes pode acrescentar o nome um do outro respectivamente, ou então conservar o nome de solteiro. Conforme prescreve o art. 1565, *in verbis*: “pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família. § 1º Qualquer dos nubentes, querendo poderá acrescentar ao seu o nome do outro”.

2.2.3 Chefia da sociedade conjugal

Os direitos e deveres conjugais são iguais entre marido e mulher, sendo lhes imputado conjuntamente o dever de zelar pela sociedade conjugal, não colocando nenhum dos dois em situações inferior, se preocupando em defender os interesses da família.

Nesse sentido prescreve o art. 1.567 do Código Civil, *in verbis*: “a direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos”.

Colocando totalmente um fim na posição de inferioridade que os antigos códigos colocavam a mulher, elevando ela a condição de consorte e colaboradora do marido nos encargos da família, sejam eles de ordem material ou moral.

Diante disso, o marido não exerce sozinho o poder de decisão sobre a família, devendo, por lei, ouvir a mulher antes de tomar qualquer decisão em

que envolva interesse da família como um todo, interesses esses de ordem comum do núcleo familiar.

Nesse sentido fala Cabral, (2004, p. 144):

A vigência da nova Constituição (1988) estabeleceu a absoluta igualdade dos cônjuges, rompendo com o conceito superado de que o casamento se constitui em sociedade conjugal, cuja direção e chefia cabe ao marido. E, desaparecendo a noção de chefia da sociedade conjugal, desaparecem, por igual, as prerrogativas que daí decorriam (...).

2.2.4 Subsistência da família

O novo Código Civil ao igualar direitos entre ambos os cônjuges no zelo pela família em seu art. 1568, *in verbis*: “Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial”.

Diante disso, o sustento da família, bem como dos filhos devem ser feito por ambos na proporção dos rendimentos de cada um.

É bem verdade que na prática, ainda o sistema paternalista ainda prevalece, onde apenas o homem trabalha fora de casa e a mulher cuida dos afazeres domésticos e da educação dos filhos, entretanto a mulher ganhou o mercado de trabalho e bem capaz de exercer profissão fora do lar e auferir renda para contribuir com o sustento da sua família.

2.2 5 Pensão alimentícia para todos

A mulher ao garantir sua igualdade ao homem, trouxe para si não só direitos, mas também deveres. Um exemplo disso, são os alimentos que decorrem do dever de mútuo assistência entre os cônjuges.

O dever de alimentos dos filhos menores também são de responsabilidade de ambos os cônjuges, subordinando a necessidade do alimentando e a capacidade econômica do alimentante, sendo este sustento encerrado com a maioridade civil.

O dever de alimentos é inclusive de um dos cônjuges em caso de separação nos casos que o outro não possa promover sua subsistência. Assim prescreve o art. 1694 do Código Civil, *in verbis*: “Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação. § 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada”.

Cita Cabral, (2004, p. 137):

Na realidade, é dentro do binômio necessidade X rendimentos que se resolve toda a questão do montante dos alimentos, hoje, face ao princípio constitucional da igualdade de direitos e obrigações entre marido e mulher (art. 266, § 5º. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher), tendente a colaboração mútua dos cônjuges para a manutenção da prole do casal, não podendo o dever de alimentar conduzir ao sacrifício de apenas uma das partes.

Assim, após verificarmos a evolução dos direitos da mulheres no nosso ordenamento jurídico, principalmente trazidos pela Constituição Federal de

1988 e regulamentados pelo Código Civil de 2002, que depois das grandes batalhas as mulheres conquistou seu espaço.

Se for quantificar os direitos das mulheres atualmente parece que nas últimas décadas o avanço foi pequeno, mas se olharmos para a antiguidade veremos que de submissa e inferiorizada a mulher virou protagonista de sua própria história, estando ao lado do homem com as mesmas possibilidades de ser na sociedade.

Que a mulher conquistou seu espaço é fato, entretanto ela se depara ainda, hoje com esta contradição: de um lado vem de um passado que lhe obrigou a ser apenas mãe e esposa, agora lhe proporciona a possibilidade de escolher seu futuro e fazer sua história. Entretanto a mulher moderna se depara com outro tipo de violência, qual seja a violência doméstica, é no interior dos lares que vem à tona o lado mais obscuro e cruel desta contradição, muitas vezes com a conivência da própria vítima: a violência doméstica do marido ou companheiro contra a mulher, entretanto se trata de assunto que será mais detalhado posteriormente.

Por fim verifica-se, que a conquista da mulher não terminou e não terminará tão cedo vez que, ainda trazemos em nossas mentes o passado machista, e que apesar de termos um ordenamento jurídico vasto que assegura direitos a elas, existe uma diferença gritante entre a lei e a realidade. No entanto, mais que mudar as leis, é preciso mudar as mentalidades dos indivíduos. Muitas coisas em nossa legislação precisam ser transformadas, mas, antes de tudo, é fundamental que se mudem as relações de diferenças entre mulheres e homens. Somente tais mudanças conduzirão à igualdade, à liberdade e à autonomia das mulheres, cujo resultado será uma transformação social, com homens e mulheres livres, construindo um mundo mais justo.

No próximo capítulo, iremos tratar sobre a ascensão da mulher, bem como discriminação legislativa e a violência doméstica.

3 ASCENSÃO DA MULHER AO PODER

A mulher percorreu um longo caminho até chegar aqui, inúmeras foram sua conquista, isso é inegável.

Ocorre que apesar de tantas vitórias alcançadas ainda hoje, as mulheres se encontra em determinadas situações inferiores aos homens. Seja por que ela ainda esta muito condicionada à família ou por ainda viver numa sociedade que mais avalia as condições físicas do que as intelectuais, onde os homens saem na frente sem sombra de dúvida.

Quando se fala na busca pelo poder então, aí sim a mulher encontra maior dificuldade ainda para se sobressair sobre os homens. Seja porque ela mesma dificulta tal trajetória por não ter um projeto de vida próprio, independente daquele do marido ou filhos, o que lhe acaba ofuscando sua própria identidade; ou ainda pela sua condição natural de reprodutora, com a qual a mulher ainda é imprescindível, tanto na criação quanto na educação dos filhos.

Diante disso, vemos que a mulher apesar de ter conquistado inúmeros direitos ainda encontra-se dificuldades para subir ao poder, ora pela sua falta de iniciativa, deixando os projetos de maridos e filhos sucumbir os seus, ora pela sua condição natural de procriação e educação dos filhos.

Todas essas dificuldades não são teóricas, basta analisarmos a presença das mulheres no poder e detectaremos tais dificuldades sem nenhum sacrifício, como veremos abaixo.

No Poder Executivo são raras as participações femininas. Só para se ter uma ideia no Brasil, só agora depois de vinte e cinco anos de democracia é que temos uma mulher eleita representante do Poder Executivo Federal. Mais rara ainda aquelas mulheres que chegam ao poder por iniciativa própria. Pois

muitas delas chegam à vida pública pelas mãos dos pais ou maridos, que usam suas imagens para se eleger, pois querem governar a sombra delas.

Igualmente acontece no Poder Legislativo, durante muito tempo a presença feminina foi insignificante. Nos dias atuais, este quadro aos poucos vem sendo alterado, pois já encontramos muitas mulheres tanto nas Câmaras Municipais como no Senado.

No Poder Judiciário, a situação é ainda mais complicada pois encontramos dois aspectos, primeiro porque as leis em sua grande maioria são feitas e aplicadas por homens daí o seu teor machista, em segundo pelo fato das mulheres serem julgadas sobre os padrões da sociedade.

Diante disso, no primeiro caso, mesmo a cada dia tendo a presença cada vez maior de mulheres na magistratura, essa realidade não tem alterado o machismo conservador.

Nesse sentido Cabral, (2004, p. 152-153).

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

o poder Judiciário ainda é uma das instituições mais conservadoras e sempre manteve uma posição discriminatória quanto ao gênero masculino-feminino, em face de uma visão estereotipada da mulher, exigindo-lhe uma atitude de recato e impondo-lhe uma situação de dependência. Os novos valores sociais que emergiram referentes à dignidade da mulher e sua autonomia, liberdade e privilégios na área da sexualidade, acabam sendo olvidados. Tais circunstâncias evidenciam que as mulheres são vítimas dos tribunais brasileiros, já que os processos sofrem influência de normas sociais permeadas de preconceito de gênero.

Interessante observar que mesmo depois das mulheres terem alcançado inúmeras conquistas, terem conseguido chegar a espaços que até agora só eram ocupados por homens, muitas vezes acabam por reproduzir modelos até agora vigentes. Não lutando contra os preconceitos e discriminações, a fim de buscar mais benefícios para todas as mulheres que representam dentro do

Judiciário, se tornando invisíveis dentro desse poder ímpar que tem nas mãos, qual seja, de ser formadoras de opiniões e julgados, que sem voltados contra tais discriminações que sem dificuldades ainda encontramos em nossa sociedade, e assim alcançarem aceitação entre os homens, que ainda são maioria no Judiciário.

Essa situação de inércia das nossas juízas deve ao fato de, apesar de muitas terem consciência da necessidade de mudança, não rompem ou não conseguem romper com o modelo patriarcal presente no Judiciário, por não estarem dispostas a arcarem com as consequências dessa luta, outras ainda por perceberem a necessidade de tal mudança por estar num local longe da realidade da maioria das mulheres.

Mas nem por isso podemos deixar de lembrar das grandes mulheres que lutam arduamente para ver os direitos das demais cada vez mais respeitados. Nesse sentido disse Cabral, (2004, p. 154): "existem grandes juízas que lutam e se destacam na defesa dos interesses femininos, conseguindo com muito esforço romper com os padrões impostos a elas, grandes nomes são os da Doutora Maria Berenice Dias, e entre as advogadas o da Doutora Flórisa Verucci".

É inegável, que há inúmeras dificuldades de romper com modelos patriarcais já estabelecidos. Entretanto a própria legislação brasileira já deu seus primeiros passos, primeiro nossa Carta Magna consagrou a igualdade de direitos entre homens e mulheres e agora também o novo Código Civil.

Por outro lado, a simples disposição de direitos nos atuais diplomas legais não são suficientes para assegurar igualdade as mulheres, a nossa luta é árdua, é imprescindível o efetivo exercício da mulher como agente modificadora dos padrões comportamentais previamente estabelecidos pela sociedade na qual está inserida.

Nos dias atuais, ainda encontra-se discriminação feminina, a diferença é que hoje ela vem disfarçada, mas não é difícil encontrá-la em toda a sociedade.

Basta olharmos para os bancos acadêmicos, o mercado de trabalho, na direção de veículos, a discrepância dos salários entre homens e mulheres, dentre outros, a discriminação está estampada em toda parte.

Por fim, é bem verdade que as mulheres alcançaram uma gama de direitos, mas isso é motivo de comodismo, pois há ainda muita luta pela frente, não podemos nos dar por satisfeitas, pois a igualdade constitucionalmente consagrada, não é sinônimo que a igualdade já existe, esta deve ser buscada a cada dia. Nesse sentido diz Cabral, (2004, p. 155): “melhor não ver que as mulheres ainda percebem salários um terço menores do que os dos homens. Mais fácil é ridicularizar as feministas, repetir o modelo patriarcal e subjugar-se ao poder masculino”.

Diante disso, é necessário uma reforma fundamental no campo político, econômico, social e ainda, no campo civil, a fim de acompanhar as revoluções tecnológicas e principalmente genéticas, que melhor atendam as necessidades da mulher para que ela a cada vez mais possa participar ativamente em todos os âmbitos da sociedade, inclusive no poder.

Assim disse Cabral, (2004, p. 155):

Para que se resgate a credibilidade da Justiça e se acredite em um Direito mais legítimo, mais sensível, no campo civil, mais voltado a realidade social, é mister que a mulher ainda empunhe suas bandeiras e prossiga na luta pela igualdade, direito que está calcado muito mais no reconhecimento da existência de diferenças

3. 1 Violência doméstica

O novo conceito de família consagrado pela Constituição Federal de 1988, e ainda disciplinado pelo novo Código Civil, traz a necessidade de

regulamentar novos modelos familiares que estão presente em nossa sociedade atual.

Entretanto, a luta pelo modelo ideal da família, talvez tenha trazido alguns malefícios para a família moderna. Sobre o assunto Cabral (2004, p. 159).

A redefinição no modelo ideal de família, que levou a mulher para fora do lar e impôs ao homem a necessidade de assumir responsabilidades dentro de casa, acabou provocando um desequilíbrio, que proporcionou o surgimento de conflitos entre cônjuges ou companheiros. A violência surgiu para compensar as possíveis falhas de cada um no cumprimento ideal dos papéis que a eles agora é imposto, assim, quando um não está satisfeito com a atuação do outro no cumprimento do seu papel, surge uma verdadeira guerra e os envolvidos usam as armas que possuem: os homens, os músculos; as mulheres as lágrimas. Só que nesta batalha, as mulheres sempre levam a pior, tornando-se vítimas da violência masculina, lhes restando apenas as lágrimas e o direito a queixa às autoridades competentes

Neste contexto, a passividade do papel da mulher, a faz vítima dessa violência. Entretanto para que se possa combater essa violência é necessário que a mulher demonstre essa situação a terceiros.

Um estudo realizado no estado de São Paulo de 2001 a 2005 constatou que:

Quanto à relação autor-vítima, que 1.496 (81,1%) agressões ocorreram entre casais, 213 (11,6%) entre pais/responsáveis e filhos, e 135 (7,3%) entre outros familiares. Esse mesmo estudo referindo-se acerca dos motivos da agressão, os chamados "desentendimentos domésticos" que se referem às discussões ligadas à convivência entre vítima e agressor (educação dos filhos; limpeza e organização da casa; divergência quanto à distribuição das tarefas domésticas) prevaleceram em todos os grupos, fato compreensível se for considerado que o lar foi o local de maior ocorrência das agressões. Para muitos autores, são os fatos corriqueiros e banais os responsáveis pela conversão de agressividade em agressão. Complementa ainda que o sentimento de posse do

homem em relação à mulher e filhos, bem como a impunidade, são fatores que generalizam a violência (Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia_dom%C3%A9stica. Acesso em: 23/08/2010).

Diante deste estudo, podemos nos certificar que apesar desses números serem significantes em relação ao número de casos que realmente ocorrem devem ser levados em consideração, a fim de que cada vez mais essa violência seja difundida e conseqüente punida.

E foi justamente para que essa violência fosse mais conhecida e para facilitar sua denúncia pelas as mulheres vítimas dessas agressões no âmbito familiar que a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) foi promulgada.

A mulher é grande vítima da violência doméstica, vez que tais crimes são cometidos no interior do silêncio do lar por pessoas que lhe são muito próximas, o que dificulta a sua denúncia e punição.

Para melhor compreendermos o assunto traremos o conceito de violência doméstica.

Violência doméstica é a violência, explícita ou velada, literalmente praticada dentro de casa ou no âmbito familiar, entre indivíduos unidos por parentesco civil (marido e mulher, sogra, padrasto) ou parentesco natural pai, mãe, filhos, irmãos etc. Inclui diversas práticas, como a violência e o abuso sexual contra as crianças, maus-tratos contra idosos, e violência contra a mulher e contra o homem geralmente nos processos de separação litigiosa além da violência sexual contra o parceiro (Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia_dom%C3%A9stica. Acesso em 24/08/2010.

Nesse sentido, também o artigo 5º da Lei 11.340/06, definiu a violência doméstica, *in verbis*:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Entretanto, apesar de ter uma Lei que regulamenta e pune tais condutas, ainda esse tipo de violência é pouco punido. Ora porque muitas mulheres não tem consciência de seus direitos, e mesmo quando tem, há um certo descrédito tanto na polícia quanto na Justiça, o que muitas vezes as inibe de denunciar seus agressores. Ora porque, há um certo medo em denunciar seus algozes, vez que na maioria das vezes são dependentes financeiramente de seus maridos e tem filhos.

Além do mais, após denunciar seus agressores às mulheres não tem para onde ir e acabam por voltar para suas casas, onde o agressor ao tomar conhecimento da denúncia torna-se ainda mais agressivo e quem sabe pode atentar até contra a vida da vítima. E aí o Estado não está lá para protegê-la.

E hoje, mesmo depois dessa grande evolução dos direitos da mulher, com a promulgação da Lei Maria da Penha, muitas apenas cumprem a etapa inicial desse processo, qual seja, mesmo que registre-se uma ocorrência contra seu agressor, quando a sua raiva passa a mulher acha que vai ficar tudo bem, que sua família vai retornar ao normal, quando na verdade o agressor encontra-se amedrontado com a denúncia e dá uma trégua, com receio do que possa lhe acontecer.

Por isso, nos dias atuais, o número de queixas ainda é muito pequeno, e mais pequeno ainda o número de processos que tenha prosseguimento, apesar de ter uma Lei específica que regulamente e delegacias especializadas para dar maior amparo as mulheres.

A Lei Maria da Penha alterou o Código Penal Brasileiro e permitiu que agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, estes agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas, a legislação também aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos, a nova lei ainda prevê medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida e filhos.

Entretanto o número de casos que chegam ao conhecimento das autoridades ainda são bem inferiores aos casos constantemente estão presentes nos milhões de lares brasileiros.

Diante disso, as mulheres vítimas de violência não podem se calar. Devem-se se recorrer as autoridades, ao Judiciário, fim de que as legislação brasileira acerca da violência doméstica, principalmente a Lei Maria da Penha, bem como aos tratados internacionais sobre o assunto, a fim de punir esse tipo de violência contra à mulher. As mulheres ainda tem pela frente um trabalho árduo de lutas e transformações culturais para tornar-se realidade uma vida sem violência.

No próximo capítulo, se trabalhará acerca da aplicação da Lei Maria da Penha sua finalidade e polêmicas sobre sua aplicação.



4. LEI MARIA DA PENHA

A Lei intitulada de Maria da Penha é a soma da luta incansável de Maria da Penha Maia Fernandes. Uma farmacêutica que viu sua vida acabar e mesmo assim, encontrou forças para lutar por justiça, sendo justamente essa luta o motivo de ter tal lei levado seu nome.

Tudo começou no dia 29 de maio de 1983, em Fortaleza, quando a mesma recebeu um tiro de espingarda enquanto dormia. Apesar de rumores de que esse tiro foi desferido por ladrões, a conclusão do inquérito policial levou ao verdadeiro culpado, seu próprio marido. O economista M. A. H. V., colombiano, naturalizado brasileiro o qual já figurava com a mesma um cenário de uma relação tumultuada.

Sobre o assunto falou Sanches, (2009, p. 12):

foi o desfecho de uma relação tumultuada, pontilhada por agressões perpetradas pelo marido contra a esposa e também contra as filhas do casal. Homem de temperamento violento, sua agressividade impedia a vítima, por temor, de deflagrar qualquer iniciativa visando a separação do casal. De passado obscuro, descobriu-se, depois, que já se envolvera na prática de delitos e que possuía um filho na Colômbia, fato ignorado pela ofendida.

O tiro que atingiu sua coluna, destruiu a terceira e quarta vértebra tornando-a paraplégica. Porém, as agressões não se limitaram ao então atentado contra a vida de Maria da Penha. Pouco mais de uma semana após o retorno do hospital para sua casa, a vítima sofreu outro ataque do marido. Desta vez, recebeu uma descarga elétrica enquanto tomava banho.

O réu foi pronunciado apenas em 31 de outubro de 1986, levado a júri em 4 de maio de 1991, sendo condenado. Ocorrendo mais uma decepção em relação a justiça tão almejada pela vítima. Nas palavras de Sanches.

Contra essa decisão apelou a defesa, suscitando nulidade decorrente de falha na elaboração dos quesitos. Acolhido o recurso, foi o réu submetido a novo julgamento, no dia 15 de março de 1996, quando restou condenado a pena de dez anos e seis meses na prisão. Seguiu-se novo apelo deste último julgamento, bem como recursos dirigidos aos tribunais superiores; certo que, apenas em setembro de 2002, passados, portanto, mais de 19 anos da prática do crime, foi seu autor finalmente preso. (2009, p. 14).

Porém, a luta dessa guerreira estava apenas começando, como podemos verificar nas palavras de Sanches:

O caso Maria da Penha chegou ao conhecimento da Comissão Internacional de Direitos Humanos, órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA), sediada em Washington, Estados Unidos. A principal tarefa da Comissão Internacional de Direitos Humanos consiste em analisar as petições apresentadas denunciando violações aos direitos humanos, assim considerados aqueles relacionados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Possuem legitimidade para formular tais petições qualquer indivíduo, grupo ou ONG legalmente reconhecida por pelo menos um Estado-membro da Organização dos Estados Americanos (OEA). Também a vítima da violação pode peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, bem como a terceira pessoa, com ou sem o conhecimento daquela primeira. (2009, p. 15).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu a denúncia em 20 de agosto de 1998, a qual foi apresentada pela própria Maria da Penha, bem como pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Esta provocação foi responsável pela publicação do relatório da

Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 16 de abril de 2001, (relatório 54/2001).

Dada a repercussão, que o caso ganhou, inclusive internacional, pode-se afirmar que tal documento é indispensável na somatória de recursos que a mesma recorreu até conseguisse algum êxito. Servindo como incentivo para que permanecessem as discussões a cerca do tema em questão. Em pouco mais de cinco anos ocorreria a publicação da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, nomeada de Lei Maria da Penha.

4.1. Lei 11.340/2006: Finalidade

Procura-se estabelecer a aplicabilidade, os limites que tal lei alcança, de modo a gerar o surgimento de inúmeras dúvidas em torno da mesma. Nesse sentido comenta Batista, (2009, p. 16):

A Lei 11.340/2006 extraiu do caldo da violência comum uma nova espécie, qual seja, aquela praticada contra a mulher (vítima própria), no seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade (art. 5º). Nesses casos, a ofendida passa a contar com precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial, criando mecanismos aptos a coibir essa modalidade de agressão. Não queremos deduzir, com isso, que apenas a mulher é potencial de vítima de violência doméstica. Também o homem pode sê-lo, conforme se depreende da redação do parágrafo 9º do art. 129 do CP, que não restringiu o sujeito passivo, abrangendo ambos os sexos. O que a lei em comento limita são as medidas de assistência e proteção, estas sim aplicáveis somente à ofendida (vítima mulher).

Surge, a partir deste questionamento a alegação de inconstitucionalidade desta lei uma vez que parece ter excluído de tal proteção o sexo masculino. Ocorre que a tal diferenciação foi equiparada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No entanto, devemos considerar que existe muitas mulheres que agridem verbalmente, moralmente e fisicamente seus companheiros, não sendo tais atitudes restritas ao sexo masculino. Parte daí a concepção de que o homem também podem se beneficiar de algumas medidas protetivas contidas na lei em tela.

Para compreender melhor vejamos uma posição sobre o tema:

Neste diapasão é necessário nos remetermos aqui ao artigo 5º da Constituição Federal, onde esta reza que todos são iguais perante a Lei sem distinção de sexo, ou seja, se o homem está sujeito às penas da Lei Maria da Penha, que são de reclusão e não podem ser substituídas pela transação penal (prestação pecuniária, cestas básicas, etc.), à mulher que igualmente cometa tal ato de violência deveria sofrer a mesma pena e não transação penal, como acontece.

Tal entendimento, em nossa concepção, é válido, pois, é melhor o homem recorrer à justiça para que seja tomada alguma medida no sentido de coibir as agressões do que aquele repelir a violência de forma desproporcional e desta gerar um círculo vicioso de agressões mútuas. Por isto, não estamos militando no sentido de não punir o homem agressor, mas sim estamos abrindo possibilidade de tal punição se dar analogicamente à mulher também agressora. (Batista, 2009, p. 20).

Ocorre ainda muitas controvérsias sobre a utilização da Lei também ao alcance do homem. Baseando no artigo acima mencionado, o qual prevê igualdade entre ambos, sem qualquer forma de distinção, vedando assim qualquer forma de privilégio legislativo em favor de um contra o outro, o que julgam estar acontecendo com a Lei Maria da Penha. Tendo certeza de que ainda se discutirá muito a cerce de tal instituto.

4.2 Da assistência a mulher em situação de risco

4.2.1 Das medidas preventivas

Uma das mais importantes finalidades da Lei Maria da Penha é cuidar do problema antes que ele aconteça, ou seja, sua política de prevenção para inúmeras mulheres não venham sofrer desse tipo de violência. Tal prevenção está consagrada no art. 8º. desta Lei.

A Lei 11.340/2006, ratificando a Convenção do Pará, prevê que União, Estados, Municípios e entes não governamentais, devem trabalhar conjuntamente no sentido de adotar programas que fomentem o conhecimento e observância dos direitos da mulher, e o mais importante o respeito a esses direitos, inclusive com a capacitação de profissionais responsáveis pela promoção da justiça, com uma polícia especializada, e os demais funcionários do Estado responsáveis pela aplicação da Lei.

Sobre o assunto Sanches, (2007, p. 67-68):

(a) Fomentar o conhecimento e observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos; (b) modificar os padrões socioculturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não formais apropriados a todo nível do processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de práticas que se baseiam na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher que legitimam ou exacerbam a violência contra a mulher; (c) a fomentar a educação e capacitação do pessoal na administração da justiça, policial e demais funcionários encarregados da aplicação da lei, assim como do pessoal encarregado pelas políticas de prevenção, sanção e eliminação da violência contra a mulher; (d) aplicar os serviços especializados apropriados para o atendimento necessário a mulher objeto de violência, por meio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação para toda a família, quando for

o caso, e cuidado e custódia dos menores afetados; (e) fomentar e apoiar programas de educação governamentais e do setor privado destinados a conscientizar o público sobre os problemas relacionados com a violência contra a mulher, os recursos jurídicos e a reparação correspondente; (f) oferecer a mulher, objeto de violência, acesso a programas eficazes de reabilitação e capacitação que lhe permitam participar plenamente da via pública, privada e social; (g) estimular os meios de comunicação a elaborar diretrizes adequadas de difusão que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas as suas formas e a realçar o respeito a dignidade da mulher; (h) garantir a investigação e recopilação de estatísticas e demais informações pertinentes sobre as causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, com o objetivo de avaliar a eficácia das medidas para prevenir, punir e eliminar a violência contra a mulher e de formular e aplicar as mudanças que sejam necessárias; e (i) promover a cooperação internacional para o intercâmbio de ideias e experiências e a execução de programas destinados a proteger a mulher objeto de violência.

Diante do acima citado, se vê que primeiramente deve haver uma verdadeira reestruturação no sistema de repressão da criminalidade conforme prevê a Lei em estudo.

Assim, há a necessidade de uma verdadeira integração dos órgãos responsáveis. Pois a decadência da prevenção da violência no Brasil em todos os âmbitos se dá em virtude da falta de cooperação entre os órgãos responsáveis, principalmente entre as polícias federal, estadual, civil e militar, e seus corporativismos e desconfianças mútuas, bem como, o isolamento do Poder Judiciário e o Ministério Público da sociedade pela a qual são responsáveis. Havendo assim uma obrigação por parte desses órgãos de um trabalho conjunto de cooperação e trabalho árduo.

Diante disso se faz necessário a existência de atendimento especializado para as mulheres que se encontram nessas situações. A criação de delegacias de polícias especializadas seria muito importante, ou melhor, não só sua criação, mas o treinamento rigoroso de policiais que exercerão suas funções junta a essas delegacias, bem como a escolha de profissionais, empenhados e sensibilizados com a causa dessas mulheres, capazes de abordar os problemas por elas suportados. Que esses profissionais sejam em

suas maiorias mulheres, pois são por sua natureza mais sensíveis e ninguém melhor que elas para entender o mundo da outra que se encontra em dificuldades, sem contar que as mulheres vítimas desse tipo de violência se sentiram mais a vontade de descrever minuciosamente crimes, principalmente os de ordem sexual.

Os meios de comunicação também representa um importante canal, que pode ajudar e muito na promoção de políticas de prevenção e combate a violência contra a mulher, sendo vedado entretanto que ela seja tratada de forma inferior ou preconceituosa em relação ao homem, caso contrário, estaríamos fomentando esse tipo de violência.

Enfim, a fomentação de programas educacionais, principalmente nas escolas, em todos os níveis, do ensino de direitos humanos, bem com a igualdade entre homem e mulher e principalmente a abordagem da violência contra a mulher, constitui também um papel importantíssimo na prevenção da violência contra a mulher no âmbito familiar.

4.2.2 Da assistência a mulher em situação de violência no âmbito familiar

Sobre essa assistência prevê o art. 9º. desta Lei, *in verbis*:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2o O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3o A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

Diante do artigo acima citado vê-se que nos termos da presente Lei, os mecanismos de assistência a mulher vítima da violência doméstica se divide em três: assistência social, inclusão da ofendida nos programas assistenciais do governo na esfera federal, estadual e municipal; a saúde, inclusive os serviços contraceptivos e prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis; e por fim, a segurança pública, que consiste na proteção policial da vítima, garantindo abrigo ou lugar seguro quando houver risco a sua integridade física, bem como, se necessário acompanhamento da vítima na retirada de seus pertences do domicílio familiar.

Entretanto para que a mulher goze dessa proteção, ou mais ainda reprima seu agressor, toda e qualquer violência ocorrida no âmbito familiar deve ser comunicada imediatamente a autoridade policial responsável, pois só assim será tomada uma providência. Providências previstas no art. 11 da Lei em estudo vejamos, *in verbis*:

No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Com a comunicação policial, será registrada a ocorrência. E a partir daí por diante será cumprido todos os tramites legais para punição do agressor, inclusive com a possibilidade de prisão em flagrante, mesmo que o delito seja de menor potencial ofensivo.

Cada passo do procedimento desta Lei, está descrito no seu art. 13, *in verbis*:

Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde

Importante ressaltar, que para o oferecimento de uma representação não existe regras formais rígidas, ou seja, sendo necessário apenas a intenção inequívoca da vítima de ver o agressor processado, através até mesmo de um boletim de ocorrência. Podendo ser inclusive ser concedida a medida protetiva de urgência a ofendida, com o afastamento do autor dos fatos do domicílio familiar.

Diante de tudo exposto, pode-se concluir que apesar de todas as dificuldades de colocar em prática os direitos e prerrogativas asseguradas por esta Lei, é ainda a falta de comunicação as autoridades competentes desse tipo de violência por parte das vítimas, vez que o local da ocorrência desses, o interior dos domicílios familiares, é um local inalcançável, tanto pela sociedade, como pelo Estado, por isso mais do que no restante de todos os delitos, é imprescindível que se faça a comunicação do ocorrido as autoridades, pois essa é a maior arma contra o agressor.

Assim, ao conhecer um pouco do histórico dos direitos da mulher, bem como suas principais conquistas, principalmente da mulher brasileira, temos apenas uma certeza, que a mulher para chegar onde está hoje, apesar de ainda sofrer discriminação, preconceito e violência, teve que enfrentar e ainda hoje tem que se demonstrar que é capaz de estar no lugar onde está a todo instante. E que seu histórico de lutas e sofrimentos que nada no mundo irá lhe tirar, só lhe serve pra a estimular a cada batalha.

Por fim, conclui-se que a luta feminina continua, ficando evidente que a marca do passado fica. Devendo cada mulher batalhar pelo seu direito representando toda sua classe e que as histórias de amarguras de todas que sofreram e deram a vida para adquirirmos as conquistas as quais hoje gozamos não nos deixe calar frente as injustiças e desrespeitos aos nossos direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término deste trabalho de pesquisa, conclui-se que os direitos da mulher sofreram inúmeras transformações ao longo da história principalmente, graças a bravura de algumas que foram capazes de morrer para defender seus direitos.

Todavia, a luta que a mulher teve que travar não foi fácil e ainda não teve fim, vez que, cada uma tem que defender seus direitos e lutar contra a discriminação que ainda persiste na sociedade atual.

Este trabalho teve como propósito analisar as conquistas das mulheres ao longo dos anos, suas lutas para alcançar seus direitos, a dificuldades confrontadas, na tentativa de contar com mais respeito, dignidade e igualdade.

No entanto, percebe-se a falta de conhecimento sobre o próprio direito o que dificulta na busca pela justiça, principalmente no tange à igualdade de gênero que adveio com a Constituição Federal de 1988, que admitiu em seus dispositivos a maioria das reivindicações femininas e igualou, em direitos e obrigações, homem e mulher.

Em razão das mudanças conquistadas, a mulher passou a ter que administrar várias funções, dividindo-se entre o casamento, a maternidade, o trabalho e outras atividades.

Ficando claro que ela precisa saber lidar com seus direitos e deveres devolvendo seu potencial e mantendo uma harmonia interna. Entretanto, a maior igualdade alcançada está no plano formal, pois a verdadeira igualdade ainda está de fato longe de ser alcançada.

As conquistas foram importantes, todavia o maior desafio será a modificação da visão machista do homem. Enquanto a mulher realmente não for respeitada como ser humano, a violência emocional, física e moral continuará.

Grandes avanços aconteceram, mas, ainda hoje existem várias situações que denigrem os direitos da mulher, sendo necessário inclusive, um lei específica para punir as condutas de violência contra as mesmas.

Diante do exposto, afirma-se que todas as hipóteses do presente trabalho foram confirmadas. Vez que, na atualidade todos os diplomas legais brasileiros asseguram direitos de igualdade entre homens e mulheres, colocando-os sempre em patamares equiparados conforme determina nossa Lei maior. Confirma-se também que ainda hoje, a mulher sofre discriminação, preconceito, em razão do sistema machista que predominou no passado e até hoje ainda se encontra resquícios, principalmente na cabeça de alguns, sendo a luta da mulher uma batalha, pois sua luta é árdua e diária e cada mulher deve fazer prevalecer seus direitos sempre, inclusive denunciando quem ousar transgredi-los.

Por fim, confirma-se que, a mulher alcançou respeito e conquistou seu espaço dentro da sociedade. E é capaz de se equilibrar entre o mercado de trabalho e sua família, sendo, ao mesmo tempo, uma excelente profissional capaz de conquistar seu espaço e cuidar de sua família, casa, marido e filhos, sendo ao mesmo tempo uma ótima profissional e uma dona de casa dedicada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SANCHES, Rogério Cunha e BATISTA, Ronaldo Pinto, ***Violência Doméstica Lei 11.340/06, Comentada Artigo por Artigo***, 2ª Edição atualizada e ampliada. Editora Revista dos Tribunais, 2007.

CABRAL, Karina Melissa, ***Direito da Mulher de acordo com o Novo Código Civil***, Editora de Direito, São Paulo, 2004.

-----Código Civil de 1916

-----Código Civil de 2002

-----Constituição Federal de 1988

-----Lei 4.121/62

-----Lei nº. 6.515/77.

-----Lei 11.340/06

Disponível em: http://www.sua_pesquisa.com/dia_internacional_da_mulher.htm.
Acesso em 16/06/2010

Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/reteedh/bib/zuleica.htn>. Acesso em: 12/06/2010.

Disponível em: <http://Claudia.abril.com.br/matérias/2767/>. Acesso em 13/06/2010.

Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia_dom%C3%A9stica. Acesso em: 23/08/2010.

Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia_dom%C3%A9stica. Acesso em 24/08/2010.

Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2010/11/dilma-rousseff-concede-entrevista-da-vitoria-na-bancada-do-jn.html>. Acesso em 04/11/2010.